



Lei nº 4.661, de 09 de dezembro de 2020

Acrescenta o art. 23-A à lei nº 3.939, de 26 de junho de 2008, Código de Obras e Edificações do Município, conforme específica.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A lei nº 3.939, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

Art. 23-A. Para imóveis em que se pretenda implantar condomínio de lotes, os projetos deverão ser aprovados conforme lei regulamentar, para a formalização das unidades autônomas individuais.

Parágrafo único. As aprovações das construções nessas unidades deverão obedecer às regras deste Código de Obras e os ordenamentos das zonas em que estiverem inseridos os imóveis.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 9 de dezembro de 2020.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal